



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0093430-28.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **ALBERTO MAGNO LOTT CALDEIRA e DORA ORENSTEIN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Administrador (doc. 0002539 – fls. 2.174/2.176 do PJe), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0002535 (fl. 2.171)** – Expedição de ofício ao DETRAN/RJ.
2. **Doc. 0002536 (fls. 2.172/2.172v)** – Juntada de ofício originário da Divisão de Informações e Processamento em Matéria Criminal do TJRJ, comunicando que o pedido liminar para determinar a imediata suspensão da proibição de viajar imposta aos Insolventes foi deferido, nos autos do Habeas Corpus nº 525378/RJ (2019/0230166-2).
3. **Doc. 0002538 (fl. 2.173)** – Despacho exarando ciência do informado às fls. 2.172/2.172v, determinando a remessa dos autos ao Administrador.
4. **Doc. 0002539 (fls. 2.174/2.176)** – Juntada do quinto relatório do Administrador.
5. **Doc. 0002542 (fl. 2.177)** – Ato ordinatório certificando o acautelamento das mídias juntadas às fls. 835, 842, 1.059 e 1.230.



6. **Doc. 0002543 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
7. **Docs. 0002545 e 0002547 (fls. 2.545 e fls. 2.547/2.569)** – Juntada de cópia da decisão proferida no Habeas Corpus nº 525378/RJ (2019/0230166-2).
8. **Doc. 0002570 (fl. 2.570)** – Ato ordinatório certificando que, tendo em vista o retorno dos autos da digitalização, foram juntados ao processo os ofícios 13409/2019 e 13410/2019.
9. **Doc. 0002572 (fls. 2.572/2.578)** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ.
10. **Doc. 0002580 (fl. 2.580)** – Despacho determinando que o cartório atenda aos itens “a” e “c” de fls. 2.174/2.176. Quanto ao item “b”, ordenou-se que o Administrador aponte os meios para dar prosseguimento ao feito, na forma da audiência de fl. 1.920, tendo em vista que os Insolventes não apresentaram proposta clara de atendimento ao QGC.
11. **Doc. 0002582 (fls. 2.582/2.583)** – Cópia do ofício encaminhado por esse MM Juízo ao Exmo. Sr. Ministro Relator do Habeas Corpus nº 525378/RJ (2019/0230166-2), prestando as informações solicitadas no ofício 13410/2019.
12. **Doc. 0002584 (fls. 2.584/2.585)** – Comprovante de peticionamento eletrônico no STJ.
13. **Doc. 0002586 (fl. 2.586)** – Certidão de publicação do despacho de fl. 2.580.

CONCLUSÕES

De início, o Administrador exara ciência do acautelamento das mídias de fls. 835, 842, 1.059 e 1.230, conforme anunciado no ato ordinatório de fl. 2.177, bem como das r. decisões proferidas nos autos do HC nº 525.378 – RJ (fls. 2.545/2.569 e 2.582/2.583) e da resposta do ofício de fls. 2.572/2.578.

Prosseguindo, da análise dos autos, **o Administrador verifica que a primeira parte da r. decisão de fl. 2.580 não foi devidamente cumprida**, de modo que será requerido seu cumprimento ao final, indicando todas as diligências anteriormente postuladas pelo Administrador ainda sem cumprimento.

Por fim, **no tocante a segunda parte da referida decisão**, o Administrador informa que está providenciando a pesquisa para arrecadação de bens e direitos dos insolventes, objetivando o pagamento do Quadro Geral de Credores da Massa Insolvente.



Cabe salientar que, os insolventes demandaram o agendamento de audiência especial (fl. 1.920 – index 0002271), com o objetivo de apresentar formas de pagamento do QGC da massa insolvente e, durante a realização da audiência, em nenhum momento foi apresentada qualquer forma de pagamento aos credores, entendendo o Administrador, que se tratou de medida meramente protelatória por parte dos insolventes.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento da primeira parte da r. decisão de fl. 2.580, com a realização das seguintes diligências:**
- a.1 pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.840 (index 0002194), 1.841 (index 0002195), 1.842 (index 0002196), 1.843 (index 0002197), 1.844 (index 0002198), 1.845 (index 0002199), 1.846 (index 0002200), 1.847 (index 0002201), 1.848 (index 0002202), 1.849 (index 0002203), 1.850 (index 0002204), 1.851 (index 0002205), 1.852 (index 0002206), 1.853 (index 0002207), 1.854 (index 0002208), 1.855 (index 0002209), 1.856 (index 0002210), 1.857 (index 0002211), 1.858 (index 0002212), 1.859 (index 0002213), 1.860 (index 0002214), 1.861 (index 0002215), 1.862 (index 0002216), 1.863 (index 0002220), 1.864 (index 0002221), 1.865 (index 0002222), 1.866 (index 0002223) e 1.867 (index 0002224), até a presente data sem reposta.
 - a.2 pela realização de nova intimação do perito nomeado nos autos (fl. 1.919 – index 0002270) para início dos trabalhos, nos termos da r. decisão de fls. 1.915/1.917 (index 0002266).
 - a.3 seja nomeado Leiloeiro Público de confiança do MM. Juízo, para proceder a venda do veículo indicado à fl. 1.837 (index 0002191), no valor da avaliação obtida através da Tabela Fipe (fl. 2.044 – index 0002403).



- a.4 seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias – DOI dos insolventes ALBERTO MAGNO LOTT CALDEIRA (CPF nº 176.315.726-15) e DORA ORENSTEIN (CPF nº 946.700.997-87), desde o ano de 2000.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador da Massa Insolvente de Alberto Magno L. Caldeira e Dora Orenstein

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312